

B) 32.  
GAVPS  
DAFRH  
DIGEF  
SECONT  
TES  
GAI  
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº :

18/2018

PROPOSTA

Nº : 2/18 GAV PS

Realizada em:

17/10/2018

DELIBERAÇÃO Nº :

314/18

ASSUNTO:

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (IMI) DO ANO DE 2018

1. O Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), define que este imposto constitui receita dos municípios onde se localizem os prédios sobre os quais o imposto incida.
2. A Câmara Municipal de Setúbal tem o dever de dosear a carga fiscal que de si depende, aplicando taxas consentâneas com as suas necessidades financeiras mas que, ainda assim, não se consubstanciem numa reiterada perda de poder de compra das famílias setubalenses e azeitonenses, permitindo que estas injetem esse dinheiro na economia local. Mais liquidez na economia local permite mais investimento, melhor desenvolvimento, e, a médio prazo, aumento das receitas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. O Partido Socialista vem defendendo há vários anos a redução progressiva da taxa máxima de IMI para a mínima, aplicada aos prédios urbanos pela Câmara Municipal de Setúbal, com vista ao desagravamento da carga fiscal de responsabilidade municipal aplicada nos setubalenses e azeitonenses.
4. Ora é igualmente do conhecimento de todos que há mais de uma década, que a maioria na camara municipal sempre justificou a aplicação da referida taxa máxima como uma obrigatoriedade, algo que lhes era imposto e na qual não tinham alternativa.
5. Considerando o conteúdo da carta do Gabinete do Sr. Secretariado de Estado das Autarquias Locais, datada de 11-01-2018, no seu ponto 23) e citando, "parece claro que o Município de Setubal não estava nem esta legalmente vinculado á aplicação das taxas máximas de IMI", assim como nas conclusões, no ponto 28 e citando novamente "O município de Setubal podia e pode fixar a taxa de IMI nos termos do artº 112º do Decreto Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei nº 85/2017 de 18 de Agosto (Código do IMI)."

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : 3 Votos Contra;        Abstenções;        Votos a Favor.

Aprovada em reunião, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

6. Fica portanto claro, aos olhos de todos, que não incorre nenhuma obrigação sobre a manutenção da taxa máxima do IMI no concelho de Setúbal
7. Mais acresce, ainda o facto de fruto da reavaliação tributária dos prédios urbanos, bem como do incremento da taxa aplicada, a receita da Câmara Municipal de Setúbal com o IMI subiu de 7,2 M € em 2004 para 24,05 M € em 2017.
8. Assim, a Camara Municipal de Setubal, propõem aa fixação da taxa de IMI do Ano 2018, a liquidar em 2019:
  - a. Para efeitos do disposto do nº 5 do artº 112 do CIMI, as seguintes:
    - a.i. Prédios Rústicos: 0,8% (al. a), nº1, Artigo 112º);
    - a.ii. Prédios Urbanos: 0,4% (al. c), nº1, Artigo 112º);
9. Que ate final do presente ano sejam deliberadas as majorações e minorações da taxa do IMI de acordo com o CIMI.
10. A redução da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos de 0,45% para 0,40%, termina assim com uma discriminação negativa, que afetou durante vários anos os Setubalenses e Azeitonenses, e que permita que Setúbal deixe de ser o único concelho de todo o distrito a aplicar a taxa máxima de 0,45 como atualmente acontece.
11. Aprovar esta proposta em minuta para efeitos no disposto no n.ºs 3, do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
12. Que a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na al. Ccc), do nº 1, do artigo 33º, e da al. D), do nº 1, do Artigo 25º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
13. Que a deliberação da Assembleia municipal que fixa as taxas de IMI do ano de 2018 a liquidar em 2019, seja comunicada à Autoridade Tributaria e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro de 2018, nos termos do nº 14, do Artigo 112º, do CIMI

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

~~APROVADA~~ / REJEITADA POR : 7 Votos Contra; — Abstenções; 4 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA